



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Categoria de Base - Sub-07 - Masculino**

Jogo B221: **ACADEMIA FUTSAL LONDRINA X VIDA RELUZ FUTSAL**

Data/local: **01/04/2023 – Londrina/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

VIDA RELUZ FUTSAL, entidade de prática desportiva filiada à Federação Paranaense de Futsal, por, de acordo com o Relatório da Partida, após o término da partida, um torcedor vestindo a camisa da equipe ter adentrado a quadra de jogo e proferido as seguintes palavras à equipe de arbitragem:

RELATÓRIO

Relato que ao término da partida, um torcedor identificado com a camisa da equipe "Vida Reluz", adentrou a quadra de jogo e indo em direção a mesa e aos oficiais que lá estavam, proferiu os seguintes dizeres:

" Vocês são safados, seus vagabundos, cambada de ladrões ".

Em seguida foi retirado de quadra por outro torcedor também com uniforme da mesma equipe.

Sem mais.

Diante da conduta antidesportiva praticada pelo seu adepto, incorre, a EPD Denunciada, no ilícito tipificado no art. 191, III^{o1} do CBJD, uma vez que, conforme art. 91 do Regulamento Geral de Competições 2023,

¹ Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

da Federação Paranaense de Futsal, os clubes são responsáveis pela contenção das atitudes dos seus torcedores, o que não ocorreu neste caso.

Art. 91 - O Clube "mandante" será o responsável direto pela segurança das autoridades da FPFS (Oficiais de Arbitragem e Representante) e dos seus adversários, sendo que atitudes tomadas por torcedores e não contidas pelos clubes "mandantes" ou "mandados"; indisciplina por parte de atletas e dirigentes, tentativas de agressões, agressões à adversários, oficiais de arbitragem ou a torcedores, implicarão em denúncia ao TJD, assegurada a ampla defesa e o contraditório, independente das sanções aplicadas pelo TJD.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando a **Denunciada** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-la dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 03 de abril de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva